

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0002393-97.2010.8.26.0566/01**

Classe - Assunto

Exeqüente:

Cumprimento de Sentença - Obrigações

Nivaldo Aparecido Napolitano e outro

Cpfl Companhia Paulista de Força e Luz

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O depósito feito pela executada (fls. 359) é superior ao valor da dívida.

Deve ser liberado à credora tão somente o valor indicado às fls. 354/355, devidamente corrigido.

O remanescente deve ser restituído à executada.

Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado, expeçam-se mandados de levantamento.

Após, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.I.C.

São Carlos, 24/08/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA